



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, S/N — Fones: 286 - 316

C. G. C. 10.091.510/0001-75

Lei nº 097/84

EMENTA: Concede remissão de débitos provenientes do IPTU e TAXAS inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SAN
CIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam perdoados os débitos provenientes do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e das Taxas Pela Prestação de serviços a ele agregadas, inscritos na Dívida Ativa do Município até o exercício de 1983.

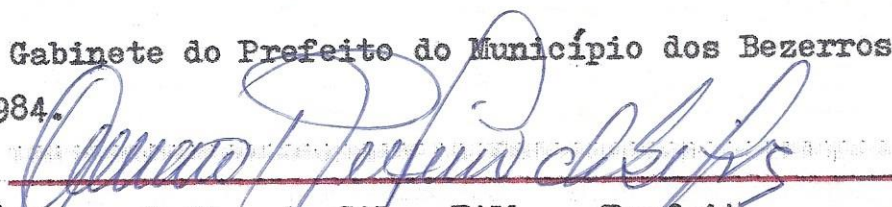
§ 1º - Somente terão direito a remissão do débito de que trata o "caput" deste artigo, os contribuintes que quitarem os débitos de seus imóveis referentes ao exercício de 1984, sem parcelamento, até o dia 31 de agosto do exercício corrente.

§ 2º - A concessão do benefício prevista neste artigo será automática, ou seja, será concedida a remissão objeto desta lei, independentemente de qualquer formalidade, dispensando-se, inclusive, solicitação através de petição, desde que os beneficiários preencham os requisitos exigidos no parágrafo anterior.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em 24
de Julho de 1984.



DECRETO Nº

DE

DE 1987.

EMENTA: Atualiza monetariamente os Tributos e os Preços Públicos do Município e fixa os vencimentos do IPTU/TSU, do ISS dos autônomos e de Taxa de Licença, Localização e Funcionamento (TLL), para o exercício de 1988.

O PREFEITO do Município
no uso de suas atribuições legais e com base no que prescreve o
Art. 14 do Código Tributário Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica fixado em () o percentual da atualização a ser aplicada sobre:

- I - O valor base, utilizado na determinação do valor do metro quadrado de terreno;
- II - O valor do metro quadrado de edificação por tipo de edificação;
- III - A base de cálculo do ISS dos autônomos;
- IV - O valor da unidade de referência; e
- V - O s valores dos preços públicos.

Art. 2º - Fica fixado para o dia , o vencimento do IPTU/TSU

Art. 3º - Fica fixado para o dia , o vencimento do ISS dos autônomos e da TLL.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1988, ficando revogadas as disposições em contrário.

_____, _____, de dezembro de 1987.